Contrato de aquisição de software, equipamento e serviços de implementação, consultoria, testes e capacitação para solução tecnológica de cibersegurança para o IPV, IPG e IPVC - Refª: POCI-05-5762-FSE-000360, outorgado com a empresa **Orbcom – Equipamentos e Serviços de Informática, Lda.**----------

- No dia quinze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, é celebrado o presente contrato, entre:

- Como primeiro outorgante, ----------
Instituto Politécnico de Viseu, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, 3504-510 Viseu, telefone 232480700, email: ipv@sc.ipv.pt, representado pelo **……., Presidente do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos nºs 2 dos artigos 36.º, d) do n.º 1 do artigo 2.º e 106.º todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho. ----------

Instituto Politécnico da Guarda, pessoa coletiva de direito público n.º 600023265, com sede na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro 50, 6300-559 Guarda, telefone 271220100, email: ipg@ipg.pt, representado pelo **……., Presidente do Instituto Politécnico da Guarda**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos nºs 2 dos artigos 36.º, d) do n.º 1 do artigo 2.º e 106.º todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho ----------

Instituto Politécnico de Viana do Castelo, pessoa coletiva de direito público n.º 503761877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, 34, 4900-347 Viana do Castelo, telefone 258809610, email: geral@ipvc.pt, representado pelo **……., Presidente. do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos nºs 2 dos artigos 36.º, d) do n.º 1 do artigo 2.º e 106.º todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho. ----------

- Como segundo outorgante, a empresa **Orbcom – Equipamentos e Serviços de Informática, Lda** pessoa coletiva n.º 506172813, com sede na Alameda Futebol Clube de Infesta n.º 47, 1050-083 Lisboa, telefone nº 225400069, email: info@orbcom.pt, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, representada no ato por **……..**, na qualidade de **gerente**, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. ----------

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 27.04.2023 dos Presidentes dos Institutos Politécnico de Viseu, Guarda e Viana do Castelo, contrata à empresa **Orbcom – Equipamentos e Serviços de Informática, Lda,** a aquisição de software, equipamento e serviços de implementação, consultoria, testes e capacitação para solução tecnológica de cibersegurança para o IPV, IPG e IPVC - Refª: POCI-05-5762-FSE-000360, na sequência do procedimento por consulta prévia simplificada n.º 2/ipv/2023, de acordo com o convite e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: ----------

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de software, equipamento e serviços de implementação, consultoria, testes e capacitação para solução tecnológica de cibersegurança para o IPV, IPG e IPVC - Refª: POCI-05-5762-FSE-000360, de acordo com a cláusula 1.º (objeto) e especificações técnicas do caderno de encargos do procedimento e a proposta apresentada. ----------

Cláusula 2.ª
Contrato

1 - O contrato, celebrado por escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, que constituem parte integrante do mesmo, sendo regulado pelo disposto nos artigos 278º e seguintes do

Código dos Contratos Públicos, adiante abreviadamente designado por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis. ----------

2 - Sem prejuízo do demais disposto no CCP, contrato a celebrar, integra ainda os seguintes elementos: --

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; ----------
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; ----------
c) O presente caderno de encargos e anexos; ----------
d) A proposta adjudicada; ----------
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário. ----------

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência, é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. ----------

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelos adjudicatários, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal. ----------

5 - Além dos documentos indicados no número 2, o prestador de bens e serviços, obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes. ----------

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual, deverá constar de documento escrito assinado pelas partes, e produzirá efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura. ----------

2 - A parte interessada na alteração, deve comunicar, por escrito, às demais partes essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.----------

3 - O contrato pode ser alterado por: ----------

a) Acordo prévio entre as partes, que apenas será válido, após aprovação expressa do respetivo órgão competente para a decisão de contratar; ----------

b) Decisão judicial ou arbitral; ----------

c) Razões de interesse público.----------

4 - A alteração ao contrato, não pode conduzir à modificação das prestações principais do contrato, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo, à luz da legislação e regulamentação aplicáveis, máxime em sede do estatuído no Código dos Contratos Públicos. ----------

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a outorga do contrato até 30 de junho de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.----------

Cláusula 5.ª

Local de Fornecimento dos bens e Prestação do serviço

O fornecimento dos bens e a prestação de serviços, ocorrerá nas instalações das Instituições de Ensino Superior, que integram o agrupamento constituído. ----------

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos são: ----------

- IPV - ……..; ----------
- IPG - ……..; ----------
- IPVC - …… ----------

Cláusula 7.ª

Forma de Fornecimento dos Bens e Prestação do Serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais de celebração do contrato, decorrem para o(s) cocontratante(s) as seguintes obrigações principais: ----------
a. Obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante; ----------
b. Disponibilização de todos os elementos técnicos necessários à implementação das soluções; ----------
c. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito do fornecimento dos bens e da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais; ----------
d. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada; ----------
2. Para o acompanhamento da execução dos contratos, o cocontratante fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com os gestores de contrato representantes do contraente público, para verificação do estado do fornecimento dos bens e da prestação dos serviços. ----------
3. Todas as atas de reuniões e demais documentos serão elaborados pelo cocontratante e integralmente redigidos em português. ----------
4. Constituem, ainda, obrigações do(s) cocontratante(s): ----------
a. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para o fornecimento dos bens e a execução dos serviços, incluindo, entre outras, e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo, lugar e os meios, de forma a salvaguardar que o fornecimento dos bens e os serviços são realizados nos termos contratados, atempadamente e sem hiatos, falhas ou interrupções. ----------
b. Recorrer a todos os meios técnicos, humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato; ----------
c. Comunicar antecipadamente às entidades adjudicantes, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o contraente público; ----------
d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e ou a sua situação comercial; ----------
e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à referida formação e ou execução, impendendo esta obrigação sobre todos os colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, independentemente do respetivo vínculo; ----------
f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato. ----------

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O fornecedor dos bens e serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. ----------

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1 - O fornecedor dos bens e serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----------

2 - A informação e a documentação protegidas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ----------

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor de bens e serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ----------
4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5(cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devida às pessoas coletivas. ----------

Cláusula 10.º

Propriedade Intelectual

1 - São da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens e prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. ---
2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. ------

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto da cláusula 1.ª do contrato, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, até ao valor global de 170.797,80 € (cento e setenta mil setecentos e noventa e sete euros e oitenta cêntimos), sendo 138.860,00 € (cento e trinta e oito mil oitocentos e sessenta euros) o valor da proposta e 31.937,80 € (trinta e um mil novecentos e trinta e sete euros e oitenta cêntimos) o valor do IVA à taxa de 23%, sabendo que a responsabilidade financeira do:----------

IPV – Instituto Politécnico de Viseu – 34% ----------

Rúbrica	Valor s/IVA
Software	21 333,66€
Hardware	4 126,34€
Serviços	21 740,00€
Total do IPV – Instituto Politécnico de Viseu – 34%	47 200,00€

IPG – Instituto Politécnico da Guarda– 33% ----------

Rúbrica	Valor s/IVA
Software	24 730,00€
Serviços	21 100,00€
Total do IPG – Instituto Politécnico da Guarda – 33%	45 830,00€

IPVC – Instituto Politécnico de Viana do Castelo – 33%----------

Rúbrica	Valor s/IVA
Software	24 730,00€
Serviços	21 100,00€
Total do IPVC – Instituto Politécnico de Viana do Castelo – 33%	45 830,00€
Total global	138 860,00€

2 - As despesas da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças. ----------
3 - O preço a que se refere o n.º 1 é faturado a cada uma das três entidades adjudicantes, após a conclusão do fornecimento do objeto do procedimento até 30 de junho de 2023. ----------

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura. ----------
2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu. ----------

3 - As faturas referidas no número 1 devem conter, nomeadamente, entre outros elementos pertinentes e ou exigíveis e ou a indicar pelas entidades contratantes, a discriminação dos bens e serviços prestados, a rúbrica respetiva (Software, Hardware ou Serviços) bem como o texto: "No âmbito da atividade 4 do Projeto SAMA - Refª: POCI-05-5762-FSE-000360 - Cyber & Data Protection IP - Cibersegurança e Proteção de Dados no IPV, IPG e IPVC". ----------

4 - Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----------

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se convencionar adequado. ----------

6 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. ----------

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 precedente, qualquer atraso no pagamento das faturas, não autoriza, em caso algum ou de alguma forma, o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos expressamente previstos no CCP. ----------

8 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o atraso em um ou mais pagamentos não determina, em caso algum ou de alguma forma, o vencimento das restantes obrigações. ----------

9 - O cocontratante fica sujeito aos descontos impostos pela legislação e regulamentação aplicáveis, no que se refere a todos os pagamentos efetuados. ----------

10 - As entidades contratantes não poderão pagar quaisquer faturas que sejam emitidas em violação do disposto no contrato e ou no presente caderno de encargos, em especial do plasmado na cláusula anterior. ----------

11 - As faturas devem cumprir com o disposto no artº 35º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9º, nº1, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações promovidas pela Lei nº 20/2012, de 14 de maio; Lei nº 64/2012, de 20 de dezembro; Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro; e Lei nº 22/2015, de 17 de março, em anexo à qual foi republicada e é parte integrante. ----------

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 – Pela mora no cumprimento e ou incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, e ou do presente caderno de encargos e ou da proposta adjudicada, as entidades adjudicantes podem sempre exigir do cocontratante, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade da mora no cumprimento e ou incumprimento, à luz dos termos de referência infra enunciados, a posteriori, traduzidos em valores, expressos em euros, a saber: ----------

a) Até ao montante máximo de 3% (três por cento) do valor global da faturação a que se reportar a mora no cumprimento e ou incumprimento verificados, motivados na mora no cumprimento e ou incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato e ou do presente caderno de encargos e ou da proposta adjudicada, por razões imputáveis ao cocontratante, nestes casos quando tal duração não haja excedido 3 (três) dias; ----------

b) Até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor global da faturação a que se reportar a mora no cumprimento e ou incumprimento verificados, motivados na mora no cumprimento e ou incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato e ou do presente caderno de encargos e ou da proposta adjudicada, por razões imputáveis ao cocontratante, nestes casos quando tal duração se haja mantido para além dos 3 (três) dias referidos na alínea anterior. ----------

2 - Os termos de referência enunciados e de aplicação por força do preceituado no número anterior, revestem-se de montante a fixar em função da gravidade da mora no cumprimento e ou incumprimento, em especial atentos o número e ou a qualidade e ou a reiteração e ou a continuidade e ou a responsabilidade e ou as consequências das infrações ou violações cometidas, sendo, assim, aplicáveis, tendo como referência o valor global da faturação a que se reportarem as infrações ou violações cometidas, corporizadoras da mora no cumprimento e ou incumprimento das obrigações a que respeitam.

3 - Em alternativa aos termos de referência enunciados e de aplicação por força do preceituado nos números anteriores, em especial nos casos de reiteração ou de gravidade das infrações ou violações cometidas, a entidade contratante pode exigir do cocontratante, o pagamento de uma pena pecuniária correspondente a 3% (três por cento) do valor de faturação contratual global, ocorrido até que essa mora no cumprimento e ou incumprimento ocorra.----------
4 - O valor das penalidades a aplicar por força da presente cláusula, não pode exceder o limite resultante do disposto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos. ----------
5 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a entidade contratante pode sempre exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor de faturação contratual global, ocorrido até à data de resolução do contrato.----------
6 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do disposto nos números 1 a 4 anteriores, relativamente a obrigações emergentes e decorrentes do contrato e ou do presente caderno de encargos e ou da proposta adjudicada, cuja mora no cumprimento ou incumprimento, haja determinado a respetiva resolução.------
7 - Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades contratantes devem ter em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do cocontratante e as consequências do incumprimento. ----------
8 - As entidades contratantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. ----------
9 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços objeto do contrato em desconformidade com as disposições contratuais e ou do presente caderno de encargos e ou da proposta adjudicada tem um efeito suspensivo na faturação e no pagamento do valor total dos bens fornecidos e serviços prestados pelo cocontratante e aceites pelas entidades contratantes, nos termos do presente caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada. ----------
10 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que as entidades contratantes exijam, para ressarcimento de todos os demais prejuízos e danos causados, uma indemnização pelo dano excedente. ----------
11 - No caso de mora das entidades contratantes, o cocontratante apenas dispõe da faculdade de exigir o pagamento de juros de mora a título de indemnização, nos termos do disposto no artigo 434.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2023, até ao montante global de 170.797,80 € (cento e setenta mil setecentos e noventa e sete euros e oitenta cêntimos), pela rubrica O.F. 12.1.03.81.00, C.F. 2.01.4, C.E. 02.02.05 B0 00 - Locação de Software de Informática, C.E. 07.01.09 B0 A0 - Equipamento Administrativo, Hardware de Comunicações e C.E. 02.02.20 E0 00 - Outros trabalhos especializados - Outros----------
IPV é de 34%, que corresponde a 47.200,00 €, sem IVA incluído; ----------
IPG é de 33%, que corresponde a 45.830,00 €, sem IVA incluído; ----------
IPVC é de 33%, que corresponde a 45.830,00 €, sem IVA incluído. ----------

Cláusula 15.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º. conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. ----------

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor de bens e prestador de serviços, violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:----------
a) Não ser possível chegar a um acordo sobre a equipa alocada ao projeto; ----------
b) Não serem aceites as alterações à equipa de projeto inicialmente aprovada; ----------

c) Não ser cumprido o plano estruturado de operacionalização apresentado pelo adjudicatário, após a adjudicação; ----------
d) A qualidade das soluções apresentadas, não corresponder às expectativas dos adjudicantes, nos termos estabelecidos no contrato, caderno de encargos e outras peças do procedimento; ----------
2 - O direito de resolução do contrato referido no número anterior, tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao cocontratante, da qual conste, em especial, a indicação da situação de incumprimento e dos respetivos fundamentos. ----------
3- O direito de resolução do contrato previsto nos termos dos números anteriores, tem a necessária produção de efeitos 60(sessenta) dias após a receção da carta registada referida no número anterior, mas pode sempre ser afastado no caso de o cocontratante cumprir com todas as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes, entretanto aplicadas. ----------
4- O exercício do direito de resolução, não liberta o cocontratante do dever de satisfazer as solicitações das entidades contratantes, efetuadas no âmbito do contrato à luz do presente caderno de encargos, recebidas até à data da referida resolução. ----------
5- Em caso de resolução do contrato por qualquer entidade contratante, por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento à entidade contratante de uma indemnização fixada a título de cláusula penal. ----------

Cláusula 15.ª

Resolução por Parte do Cocontratante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, e de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelos contraentes públicos especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, à luz do disposto no artigo 332.º do CCP, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações: ----------
a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; ----------
b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; ----------
c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros; ----------
d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;----------
e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato. ----
2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença. ----------
3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. ----------
4 - Nos casos previstos na alínea c) do número 1 anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. ----------
5 - A resolução do contrato nos termos do disposto nos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, com as devidas adaptações.--------

Cláusula 16.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 na cláusula 15.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 - As comunicações e notificações entre as partes devem, na fase de execução contratual, ser efetuadas para os respetivos e-mails a identificar no contrato. ----------

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. ----------

Cláusula 18.ª

Disposições finais

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----------

2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 318.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março de 2020 - OE para 2020.----------

3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. --------

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

_____ _____

.

_____

.

_____

.